

## LEI Nº 134/95

"DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE REEMBOLSO DE VALORES CORRESPONDENTES A SEGURO-SAÚDE E OUTRAS MODALIDADES DE MEDICINA DE GRUPO."

Arquit<sup>o</sup> **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a Secretaria de Saúde a realizar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto na Lei Nº 9058/94, Art. 2 in fine.

**Art. 2º** - A gratuidade da assistência médica e hospitalar é vinculada ao indivíduo, vedando-se-lhe a cobrança de despesas e taxas a qualquer título.

**Art. 3º** - Nos termos do Art. 2, a assistência gratuita ao indivíduo beneficiário de seguro-saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, implica o reembolso ao Poder Público, a ser efetuado pela sociedade seguradora ou entidade congênere, de despesas com o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial prestado ao segurado ou beneficiário do seguro.

**Parágrafo Único** - O valor do reembolso de despesas nesse artigo corresponderá ao fixado pelos órgãos federais reguladores do seguro-saúde e das demais modalidades de medicina de grupo.

**Art. 4º** - Para o recebimento do valor devido nos termos do Art. 3 serão adotado, isolado ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - Registro, na ficha de atendimento do paciente, da condição de beneficiário de seguro-saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, com os dados que permitam identificar a entidade seguradora.

II - Assinatura, pelo paciente ou seu representante de documento de transmissão, ao Município, de direito ao reembolso de despesas médicas-hospitalares somente pagáveis ao paciente.

III - Assinatura pelo paciente ou seu representante, de documento comprobatório de assistência médico-hospitalar recebido.

**Art. 5º** - Para o efeito de reembolso de despesas pela sociedade seguradora ou congênere, o dirigente da Unidade Pública de Saúde,

emitirá documento hábil destinado à entidade seguradora, com descrição dos procedimentos assistenciais realizados e respectivos custos, para fins de recebimento de valor do reembolso.

**Art. 6º** - A receita gerada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo reembolso de despesas, será depositada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do 2 do Artigo 32 e Artigo 33 da Lei Federal N 8080/90, e aplicada exclusivamente em ações e serviços de Saúde.

**Art. 7º** - Observada a legislação federal que regula os seguros privados e fixa os limites da cobertura dos riscos de assistência médica e hospitalar atribuídas às entidades seguradas, fica o dirigente hospitalar do Sistema Único de Saúde autorizado a estabelecer condições adequadas para a aplicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**  
Secretaria de Saúde e  
Bem Estar

Registrada no Livro Competente  
Secretaria de Administração

Proc. 002614/95